



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



DECRETO Nº 1038/2020

**AUTORIZA A ENTRADA DE ÔNIBUS E VANS DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DERROGA OS DECRETOS 982, 984, 1010, 1023 E 1034, TODOS REFERENTES ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida/SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, conforme metodologia Estadual permite a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais, mediante determinados critérios;

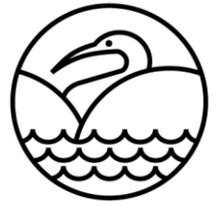
CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, que estende as medidas de quarentena até o dia 16 de novembro de 2020.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



CONSIDERANDO, o senso comum acordado na última reunião do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, realizada em 29 de outubro de 2020, às 8h, no que se refere ao acesso de ônibus e vans de turismo no Município de Ilha Comprida.

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DO ACESSO DE ÔNIBUS E VANS DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

- Art. 1º** Fica autorizado o acesso de ônibus e vans de turismo no Município de Ilha Comprida, atendidas as seguintes determinações:
- §1º** Ônibus de turismo somente poderá acessar o Município de Ilha Comprida, mediante prévia autorização emitida pela divisão de turismo, comprovando-se reserva em pousada ou hotel, desde que dentro da capacidade reduzida permitida enquanto perdurar as restrições em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus-Covid19.
- §2º** Vans de turismo somente poderão acessar o Município de Ilha Comprida, mediante prévia autorização emitida pela divisão de turismo, comprovando-se reserva em pousada, hotel ou casa de locação, desde que atendidos os limites de capacidade de cada tipo de hospedagem.
- §3º** Em hipótese alguma, ônibus e vans poderão permanecer estacionados na via pública, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

#### DA DERROGAÇÃO

- Art. 2º** Ficam revogados:
- §1º** O inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 982, de 16 de março de 2020.
- §2º** O art. 10, do Decreto nº 984, de 19 de março de 2020.
- §3º** Os arts. 10, 17 e 25, do Decreto nº 1010, de 22 de julho de 2020.
- §4º** O art. 7º, do Decreto nº 1023, de 24 de agosto de 2020.
- §5º** O art. 5º, do Decreto nº 1034, de 09 de outubro de 2020.
- Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal